

BIOBAC® Gel oral probiótico para ruminantes

Informação do Produto

Descrição: Aditivo probiótico para bezerros em aleitamento. Contribui para o equilíbrio da

microbiota intestinal dos ruminantes.

Embalagem: Seringas de polipropileno de alta densidade, com êmbolo dosificador contendo 34 g

de produto (GIN 619868).

Paletização: 12 seringas/display - 8 display/caixa - 10 caixas x 3 camadas = 30 caixas/palete

Aplicação: Uso pretendido: Alimentação animal.

Modo de usar (via oral):

Bezerros em aleitamento: fornecer diariamente 4 gramas do produto.

Armazenamento e transporte:

Temperatura: armazenar em temperaturas inferiores a 30°C

Condições: em embalagem bem fechada.

Validade: O produto é válido por um período de doze meses na embalagem original.

Dados técnicos: Características físicas:

Não aplicável

Características químicas:

Não aplicável.

Características Biológicas:

Análise	Especificação
* Contagem total de microrganismos:	Min. 1,0 x 10' ufc/g
Sendo,	
- Lactobacillus acidophilus	- Min. 3,33 x 10 ⁶ ufc/g
- Bifidobacterium animalis subs. lactis	$^{-}$ Min. 3,33 x 10 6 ufc/g
- Enterococcus faecium	⁻ Min. 3,33 x 10 ⁶ ufc/g

^{*} Análises realizadas em todos os lotes e presentes nos certificados

Legislação:

O produto está em total conformidade com:

- Lei n. 6198, de 26 de dezembro de 1974 Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências;
- Decreto n. 6296, de 11 de dezembro de 2007 Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;
- Decreto n. 5053, de 22 de abril de 2004 Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências;
- Instrução normativa n. 30, de 05 de agosto de 2009 Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia;



- Instrução normativa n. 22, de 02 de junho de 2009 Regulamenta a embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal;
- Instrução normativa n. 15, de 26 de maio de 2009 Regulamenta o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal;
- Instrução normativa n. 4, de 23 de fevereiro de 2007 Aprova o Regulamento Técnico Sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Fabricantes de Produtos Destinados à Alimentação Animal e o Roteiro de Inspecão;
- Instrução normativa n. 13, de 30 de novembro de 2004 Aprova o regulamento técnico sobre aditivos para produtos destinados à alimentação animal;
- Instrução DIFISA n. 01, de 02 de maio de 1990 Proibição da utilização de prefixos com sentido de superioridade, tais como: extra, super, hiper, etc, na identificação do nome de produtos destinados à Alimentação Animal.

Produto registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob número SP-01589 00015.

Aluminosilicatos, óleo vegetal, amido de milho, etoxiquin, polisorbato 80, sacarose, **Ingredientes:**

dióxido de silício, Lactobacillus acidophilus, Bifidobacterium animalis subs. lactis,

Enterococcus faecium.

Aditivo probiótico para alimentação animal. Rotulagem:

Diretamente ao cliente ou através de distribuidores. Métodos de

O produto é transportado em veículos cobertos, temperatura ambiente, local seco distribuição:

e inodoro, protegido do calor e intempéries. Não é permitida a presença de pragas

e produtos tóxicos ou que exalem odor nos veículos.

A equipe técnico-comercial da Chr. Hansen está disponível para fornecer maiores Suporte técnico:

informações sobre o produto e a empresa.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:	REVISÃO:
Gislaine Gerolin	Rejane Mineko Marcusse	02